



DECRETO Nº 4.493/2023

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO FISCO PARA OPORTUNIZAR AO CONTRIBUINTE A REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA DE INCONSISTÊNCIAS APURADAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS – AUTORREGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VI do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como Art. 311 da Lei Nº 1398/2020, de 30 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de controles relativos às atividades que proporcionam a manutenção da arrecadação das receitas próprias do Município;

CONSIDERANDO que é dever do fisco municipal a verificação e apuração correta dos tributos e Considerando as informações contidas no sistema tributário municipal e no sistema de nota fiscal de serviço eletrônica do Município, acerca das prestações de serviços declaradas ou não pelos contribuintes ou responsáveis, no período de outubro de 2018 a dezembro de 2022, ou ainda por convênios de cooperação com outros órgãos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos visando oportunizar aos contribuintes o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias principais, possibilitando o saneamento de divergências e/ou inconsistências apontadas pelo fisco antes de iniciado o procedimento fiscal;

DECRETA:

Art.1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o procedimento de Autorregularização Tributária.



Art. 2º – A Autorregularização Tributária consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas pelo Fisco Municipal no exercício regular de sua atividade e comunicadas, de ofício, para que o contribuinte as regularize, nos termos e condições estabelecidas na própria comunicação e demais atos normativos, antes de iniciado o procedimento fiscal.

Art. 3º – A comunicação para autorregularização se dará por meio eletrônico ou outro meio que venha a ser disponibilizado, sendo identificada na comunicação a divergência a ser saneada e o prazo para regularização.

Art. 4º - O prazo concedido para saneamento das irregularidades será, de no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação para autorregularização, na forma prevista no artigo anterior deste Decreto.

Parágrafo único - Vencido o prazo sem que tenham sido adotadas as providências para a Autorregularização, o contribuinte estará sujeito ao início de procedimento de fiscalização e às medidas fiscais cabíveis, inclusive na exclusão do regime de recolhimento do Simples Nacional, quando for optante.

Art. 5º – As divergências e/ou inconsistências passíveis de regularização são aquelas resultantes do cruzamento de dados e análises das seguintes informações:

- I – Notas fiscais emitidas, declaradas ou não, pelos próprios contribuintes;
- II – recebidas em razão de convênios de cooperação mútua;
- III – obtidas junto a terceiros ou responsáveis tributário, em sistemas de controles fiscais ou outras fontes utilizadas pela fiscalização municipal.

Art. 6º – O uso do procedimento de autorregularização tributária não afasta, no cumprimento da obrigação principal, a incidência dos acréscimos moratórios definidos pela legislação em vigor.

Art. 7º – A comunicação para autorregularização será utilizada por conveniência da Administração Tributária, não estando o fisco municipal obrigado a realizá-la se entender não cabível ao caso.



Parágrafo único – O afastamento do procedimento de autorregularização não implica em qualquer vício ou nulidade do procedimento fiscal.

Art. 8º – Ato do Secretário de Municipal de Finanças disciplinará os prazos, bem como as diretrizes para o cumprimento dos procedimentos de autorregularização.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 29 de setembro de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal